

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 009/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE
E, DO OUTRO LADO A EMPRESA NUSA DO ESPI-
RITO SANTO LTDA, NA FORMA ABAIXO ADU-
ZIDA:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.603/0001-75, com sede na Rua Antônio Torquato Vieira, nº 107, Centro, nesta Cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária de Saúde a Sr^a Andrea da Silva Micheles, casada, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 5.265.187 SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 032.924.074-94, residente e domiciliado Rua Israel Ferreira, nº 174, Monte, Olinda/PE, e do outro lado a Empresa **NUSA DO ESPIRITO SANTO LTDA**, CNPJ N°. **05.532.426/0001-00**, estabelecido a Rodovia Raposo Tavares, Nº 22140, Sala 218, Granja Viana, Cotia - SP. CEP: 06709-015, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Laercio dos Santos Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob o n.º 198.502.388-10, portador da Cédula de Identidade n.º 28.930.618 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Tauande, Nº 250, Vila Formosa. CEP: 03358-010 São Paulo - SP, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **Pregão Eletrônico N° 006/2023**, do tipo "menor preço por lote", nos termos Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento público de procuração.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

§ 1º - Os serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à Proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

§ 2º - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2023** e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **contratação serviços de licenciamento de solução tecnológica consistente em software que integre o processamento dos dados da gestão da saúde do Município de Tamandaré (PE), incluindo-se nos referidos serviços: instalação e implantação; conversão e customização de dados; suporte e assistência técnica mensal; treinamento de colaboradores da Contratante; atualização cadastral e funcional; adequação às normas legais e das regras e diretrizes do SUS; locação de equipamentos auxiliares aos serviços, tudo isto em benefício das ações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado e quantificado no Anexo I do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária, atendendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao serviço objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 2.580.000,00** (dois milhões quinhentos e oitenta mil reais).

I - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços, mediante transferência bancária, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Prefeitura Municipal e mediante comprovação de manutenção das exigências da habilitação.

II - O pagamento dos valores acima mencionados fica condicionado à comprovação do pagamento dos encargos previdenciários e sociais da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

a) Unidade Orçamentária: 030502 – Fundo Municipal de Saúde – 10 122 1002 2061 0000 – Gestão das Ações da Política Municipal de Saúde – Despesa 203: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

Emenda Parlamentar através da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

De acordo com o Art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA deverá fornecer nas seguintes condições:

I As aquisições decorrentes deste Pregão Eletrônico serão formalizadas pela assinatura do documento hábil entre as licitantes vencedoras e o Município de Tamandaré, nos termos do art. 62 da Lei 8666/93, conforme o caso.

II - As licitantes vencedoras serão obrigadas a atenderem os pedidos efetuados durante a vigência contratual.

III - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da Secretaria solicitante, através dos respectivos responsáveis, através de documento hábil.

IV - A (s) licitante (s) vencedora (s) fornecerá (ão) somente o objeto relacionado neste Termo de Referência.

V - A contratação do objeto da presente licitação será prestada diretamente pela empresa vencedora, vedada a cessão, a transferência ou a subcontratação, total ou parcial. Caso o veículo seja fornecido por uma das filiais da vencedora do certame, deverão ser habilitadas, matriz e filial.

VI - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das legislações vigentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

LAERCIO
DOS SANTOS
RODRIGUES:
238810
19850238810

Assinado de forma
digital por LAERCIO
DOS SANTOS
RODRIGUES:19850
238810
Dados: 2023.08.18
13:53:08 -03'00"



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

I - O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, objeto deste termo, será exercido pela funcionária **ELIUDE VASCONCELOS COSTA RIBEIRO, CPF Nº 528.560.974-72, REGISTRO CADASTRAL Nº 825824.**

II - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

III - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o fornecimento, a Contratante reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, devendo.

- Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- Ordenar a suspensão da execução do fornecimento contratado se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita a Contratada, garantido o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

II - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54 da Lei 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do artigo 55**, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao Município de Tamandaré:

I - Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.

II - Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993.

III - Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

IV - Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

V - Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

VI - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada:**

I - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

II - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

IV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

V - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

VI - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de até 48h úteis a contar do pedido de informações e/ou esclarecimentos.

VII - Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pela contratante, contado da sua notificação.

VIII - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

IX - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

X - Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

XI - Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.

XII - A solução contratada deve atender ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), revestindo-se de meios adequados ao tratamento de dados pessoais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade das pessoas cujos dados irão trafegar pelos sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

I - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Tamandaré durante a vigência do contrato;

II - É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR REFERENCIAL DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

I - Valor Máximo Aceitável

- O valor máximo admitido para custeio do objeto contratual foi estabelecido pelo setor de compras desta Secretaria Municipal e fixados conforme Mapa comparativo de preços, anexo a este termo.
- O valor máximo aceitável constituir-se-á em mera previsão dimensionada, não estando a Secretaria de Saúde obrigada a contratá-la em sua totalidade, e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto a Secretaria de Saúde se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.

II - O pagamento advindo do objeto do Contrato será proveniente dos recursos dos órgãos e entidades participantes e será efetuado até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

- A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

- É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

I - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

II - Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

III - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos Arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

I - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento. Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

II - Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais determinados para execução do objeto contratado. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida está a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços prestados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados

que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

II - Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite do percentual fixado na alínea "e", hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior; e

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante.

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores do Município de Tamandaré (PE), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

IV - Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a contratada recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal, ou se for o caso, por meio de depósito bancário podendo ser substituído por outro instrumento legal em nome da contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

V - A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

VI - Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Tamandaré a respectiva despesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Tamandaré - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Continuação do contrato nº 0113/2023.

Tamandaré/PE, 18 de agosto de 2023.

Andrea Micheles
Secretária de Saúde de Tamandaré
Portaria 337/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ANDREA DA SILVA MICHELES
CPF Nº 032.924.074-94
CONTRATANTE

LAERCIO DOS
SANTOS
RODRIGUES:19850
238810

Assinado de forma digital
por LAERCIO DOS SANTOS
RODRIGUES:19850238810
Dados: 2023.08.18 13:50:14
-03'00'

NUSA DO ESPIRITO SANTOS LTDA
CNPJ Nº 05.532.426/0001-00
LAERCIO DOS SANTOS RODRIGUES
CPF Nº 198.502.388-10
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

03292407494

CPF/MF: 19850238810

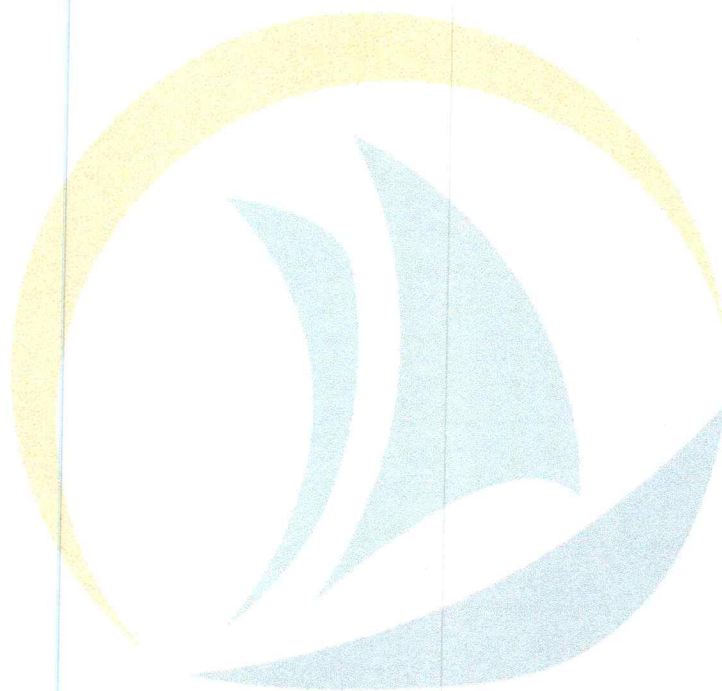
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

ANEXO I AO CONTRATO Nº 082/2023

ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
Itens referentes ao sistema cobrados mensalmente						
1.1	Licença de reconhecimento facial, georreferenciados versão para computadores para controle de presença, on-line/offline necessário para registro de até 3.000.00 cadastros vide especificação técnica. (QUANTIDADE 43)	Serviço	43	158,00	6.794,00	81.528,00
1.2	Licença de reconhecimento facial, georreferenciados versão para dispositivo de rede móvel para controle de presença, online/offline necessário para registro de até 3.000.00 cadastros.	Serviço	81	27,00	2.187,00	26.244,00
1.3	Licença portal web para gestão biométrica- vide especificação técnica.	Serviço	1	2.671,00	2.671,00	32.052,00
1.4	Solução aplicativo mobile (agente comunitário de saúde - ACS)	Serviço	1	4.965,00	4.965,00	59.580,00
1.5	Solução aplicativo mobile do cidadão	Serviço	1	7.315,00	7.316,00	87.792,00
1.6	Dispositivo de rede móvel.	Serviço	81	196,00	15.876,00	190.512,00
1.7	Solução portal web para acompanhamento, controle saúde / prontuário eletrônico licença para usuários do sistema instalado em computadores para unidades de saúde.	Serviço	43	128,00	5.504,00	66.048,00
1.8	Solução portal web para acompanhamento, controle saúde / prontuário eletrônico para unidades de saúde, instalado em servidor central data center (cloud).	Serviço	1	7.926,00	7.926,00	95.112,00
1.9	Solução web para geração de relatórios analíticos, dashboards.	Serviço	1	2.090,00	2.090,00	25.080,00
1.10	Solução de provimento de servidor e nobreak para hospedagem do sistema de prontuário eletrônico.	Serviço	15	1.150,00	17.250,00	207.000,00
1.11	Solução portal web para acompanhamento, controle saúde / prontuário eletrônico para unidades de saúde licença individual para unidade de saúde. (UBS, PSF, CAPS, Policlínica).	Serviço	15	1.507,00	22.605,00	271.260,00
1.12	Solução portal web para acompanhamento, controle saúde/ prontuário eletrônico para unidades de saúde -licença individual para unidade hospitalar	Serviço	1	7.055,00	7.055,00	84.660,00
1.13	Sistema de envio de mensagens	Serviço	1	3.136,00	3.136,00	37.632,00
1.14	Telemedicina: agendamento, atendimento e acompanhamento médico a distância, acessando os dados do paciente remotamente	Serviço	1	5.400,00	5.400,00	64.800,00
1.15	Totens de pesquisa.	Serviço	15	1.041,00	15.615,00	187.380,00
1.16	Licença portal web para software de pesquisa de satisfação/ouvidoria para serviços de saúde	Serviço	1	2.151,00	2.151,00	25.812,00
1.17	Módulo sincronismo	Serviço	15	224,00	3.360,00	40.320,00

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1.18	Solução portal web para acompanhamento., controle de estoque de medicamentos e insumos para unidades de saúde. Conforme especificação técnica.	Serviço	1	5.662,00	5.662,00	67.944,00
1.19	Integração com PABX	Serviço	1	5.923,00	5.923,00	71.076,00
1.20	Suporte 8 horas, 5 dias por semana (8x5) – in loco	Serviço	15	213,00	3.195,00	38.340,00
1.21	Suporte 24 horas, 7 dias por semana (24x7) – remoto para hospitais e upas	Serviço	2	2.160,00	4.320,00	51.840,00
1.22	Licença software painel de chamada	Serviço	1	1.838,00	1.838,00	22.056,00
1.23	Painel eletrônico de chamadas – kit composto por: • tela de 32” até 39” • mini PC processador core 2 duo ou posterior • nobreak potência 600va	Serviço	15	588,00	8.820,00	105.840,00
1.24	Locação de impressoras - conforme especificação técnica	Serviço	15	196,00	2.940,00	35.280,00
1.25	Locação de estação de trabalho - (kit: PC/ monitor/ teclado/ mouse e webcam)	Serviço	43	269,00	11.567,00	138.804,00
					Subtotal =	2.113.992,00
Itens de instalação cobrados uma vez						
1.26	Instalação de sistema de gestão de biometria facial com importação de dados dos colaboradores.	Implantação	124	---	296,00	36.704,00
1.27	Instalação de sistema integrado de prontuário eletrônico com cadastramento de profissionais e dados das unidades de saúde. Conforme especificação técnica.	Implantação	15	---	2.613,00	39.195,00
1.28	Instalação de sistema integrado de prontuário eletrônico nos computadores e dispositivos móveis das unidades de saúde. Conforme especificação técnica.	Implantação	43	---	314,00	13.502,00
1.29	Instalação de infraestrutura de rede interna	Implantação	43	---	192,00	8.256,00
1.30	Módulo correção de dados	Implantação	1	---	7.012,00	7.012,00
1.31	Importação dos dados cadastrais dos usuários do sus. Conforme especificação técnica.	Implantação	1	---	13.936,00	13.936,00
1.32	Customização inicial do sistema para atender as especificidades das unidades da secretaria de saúde. Conforme especificação técnica.	Horas	400	---	165,00	66.000,00
1.33	Prestação de serviços especializado em informatização de sistemas de saúde. (técnico nível i). Conforme especificação técnica.	Horas	156	---	122,00	19.032,00
1.34	Prestação de serviços de implantação do sistema / treinamento dos profissionais nas diversas unidades de saúde. (técnico nível ii). Conforme especificação técnica.	Horas	1500	---	87,00	130.500,00
1.35	Prestação de serviços de treinamento contínuo do sistema para todos os profissionais de saúde local. (técnico nível iii). Conforme especificação técnica.	Horas	1500	---	78,00	117.000,00
1.36	Instalação de sistema de estoque integrado ao prontuário eletrônico.	Implantação	1	---	6.076,00	6.076,00
1.37	Realização de inventário geral da central de abastecimento farmacêutico (CAF).	Implantação	1	---	4.355,00	4.355,00
1.38	Realização de inventário geral das farmácias das unidades básicas de saúde (UBS) ou unidades de saúde secundárias.	Implantação	15	---	296,00	4.440,00
					Subtotal =	466.008,00



GOVERNO DE
TAMANDARÉ

UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

